RESOLUÇÃO Nº 0025/2025

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - **CIMSAÚDE.**

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSAÚDE**, no uso das atribuições legais e estatutárias e as legislações aplicáveis, e

Considerando a Resolução RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, da ANVISA, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde;

Considerando a Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013, do Ministério da Saúde, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

Considerando a necessidade de fortalecer a cultura de segurança, prevenir incidentes e qualificar a assistência prestada nos serviços vinculados ao Consórcio;

RESOLVE:

Art. 1º

Fica criado, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CIMSAÚDE, o **Núcleo de Segurança do Paciente (NSP)**, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º

O Núcleo de Segurança do Paciente tem por finalidade:
I – desenvolver, implantar e monitorar o **Plano de Segurança do Paciente** nas unidades de saúde sob gestão do Consórcio;
II – coordenar a implementação dos **protocolos básicos de segurança do paciente** definidos pelo PNSP;
III – fomentar a **notificação, análise e prevenção de eventos adversos**, promovendo a cultura de segurança não punitiva;
IV – promover ações de **educação permanente** junto às equipes multiprofissionais;
V – elaborar e divulgar relatórios periódicos de monitoramento dos indicadores de segurança.

Art. 3º

O Núcleo de Segurança do Paciente terá composição multiprofissional mínima, composta por:

- 01 (um) Coordenador do NSP;
- 01 (um) representante do Setor Administrativo;
- 01 (um) representante médico;

- 03 (três) representante da enfermagem;
- 03 (três) representante da gestão de risco/qualidade.

Parágrafo único – Outros membros poderão ser designados, conforme necessidade dos serviços.

Art. 4º

Cada unidade consorciada deverá indicar um **responsável local**, que atuará como ponto de articulação com o NSP central, garantindo a padronização dos fluxos e protocolos.

Art. 5º

O NSP elaborará seu **Plano de Segurança do Paciente (PSP) n**o prazo de até 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Resolução, submetendo-o à apreciação da Diretoria Executiva do Consórcio.

Art. 6º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Grossa, 26 de agosto de 2025.

IRANI JOSÉ DE BARROS

PRESIDENTE CIMSAÚDE